



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



OFÍCIO Nº 0164/GOV/2025.

REF.: Ofício nº140/GAB/2025 Anteprojeto de Lei (Vereador Fabricio de Araújo Souza)

Em, 17 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta a Indicação de Anteprojeto de Lei oriundo desta Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Fabricio de Araújo Souza encaminhado por meio do Ofício nº 140/GAB/2025, que autoriza a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas da rede pública municipal, para o monitoramento analítico de segurança, com uso de inteligência artificial do patrimônio público pela Guarda Municipal de Cachoeiras de Macacu, protocolo nº 0854/2025.

O objeto do presente se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios atinentes a assuntos de interesse local, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República.

Dessa forma, cabe ao Município, representado pelos Poderes Executivo e Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local.

No presente Anteprojeto de Lei, a instalação de câmeras em salas de aula é tema relevante e minucioso, na medida que pode ferir princípios e direitos consagrados constitucionalmente, como a privacidade, proteção à imagem e ainda aspectos ligados à Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessa forma, a restrição ao direito à imagem, no ambiente escolar, com o objetivo de segurança aos alunos, professores e demais funcionários, devem ser de acesso restrito, com o armazenamento para o fim de utilização em casos de necessidade justificada para consulta pelos interessados.

Ademais, os responsáveis pelo monitoramento, devem ser capacitados para tal fim, com a devida regulamentação da forma como as imagens serão transmitidas, armazenadas e tratadas, em especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, e sobretudo em respeito aos direitos constitucionais à imagem e privacidade.





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu****SEGOV**Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo nº 1137/2025

dado pelo protocolo, distribuído à Presidência

Em 18/09/2025

Andréia Machado Borges

RECEBIDA

PREFEITURA DE

CACHOEIRAS DE MACACU

Destaca-se que o artigo 1º, parágrafo único, do Anteprojeto em análise dispõe que as imagens capturadas deverão ser transmitidas em tempo real para uma central de monitoramento, operada pela Guarda Municipal por meio de uma plataforma segura, e o presente Anteprojeto não traz maiores elucidações sobre qual será a referida plataforma, sua forma de utilização e a como será assegurada a devida segurança que o tema requer, devendo ser tal ponto regulamentado.

Nesse sentido, em que pese o artigo 2º do Anteprojeto em tela prever que "o acesso às imagens deverá ser individualizado e protegido por senhas de acesso, concedidas aos responsáveis pelo monitoramento, indicado pela Chefia da Guarda Municipal" (artigo 2º), bem como o artigo 3º dispor que "a transmissão das imagens será de uso estritamente informativo técnico", tais individualização, proteção e restrição devem ser efetivamente asseguradas pelo setor técnico competente, sobretudo por poder envolver imagens de crianças e adolescentes, devendo ser assegurado o devido consentimento dos profissionais da educação e dos pais e responsáveis pelos alunos, tendo em vista o armazenamento e a utilização de dados pessoais.

Necessário destacar ainda que, o artigo 3º visa autorizar a utilização de reconhecimento facial, leitura de placa de veículos e motocicletas, uso de inteligência artificial, dispondo vedação para a utilização das mesmas para qualquer outro fim. Nesse ponto, cabe ressaltar a necessidade de regulamentação precisa da questão, com garantia da vedação do uso das imagens, sobretudo de crianças e adolescentes que podem ter suas imagens capturadas pelas câmeras.

Ademais, o pretendido através do Anteprojeto de lei em análise promoverá aumento de despesa, e nesse sentido faz-se necessário que sejam observadas disposições legais sobre o assunto, notadamente quanto a dispêndios no orçamento público.

Nada obstante o presente Anteprojeto de Lei dispor que as despesas "correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário" (artigo 5º do Anteprojeto de Lei), é cedido que impactará o orçamento público municipal, tanto para a aquisição e instalação das câmeras, quanto para o estabelecimento do sistema de monitoramento, capacitação dos profissionais, e demais ações que serão decorrentes da efetivação do que se pretende.

A mencionada previsão do artigo 5º do Anteprojeto de Lei em análise traz mera previsão genérica que viola o artigo 167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, artigo 159, I e II, da Lei Orgânica do

G.F.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1137/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 18.09.2025
Andriele Machado Borges
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Município e artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Nesse sentido, considerando os documentos constantes do presente processo, observa-se óbice ao prosseguimento, já que não se verifica nos autos os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim como a compatibilidade com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da demonstração da efetiva origem dos recursos para seu custeio.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Ao
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

